



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.402, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a metodologia e inscrição e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida atenderá as metodologias propostas na Portaria 610/2011, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades.

Art. 2º A seleção dos beneficiários será realizada por empreendimento e obedecerá a seguinte ordem:

a) Indicação de um grupo de famílias oriundas de um mesmo assentamento irregular nos termos do item 3.3 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, sem aplicação de critérios de hierarquização e seleção, até o limite máximo definido na referida Portaria (50%);

b) Aplicação da cota de 3% para os candidatos idosos (≥ 60 anos), nos termos do item 5.2 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio.

c) Aplicação da cota de 3% para os candidatos e/ou componentes do seu grupo familiar, portadores de deficiência, nos termos do item 5.6 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades mediante sorteio;

d) Destinação das demais unidades habitacionais aos candidatos inscritos, dentro de cada grupo a qual esteja inserido (Grupo dos 75% - Preenchimento de 05 ou 06 critérios) ou (Grupo dos 25% - Preenchimento até 04 critérios), nos termos do item 5.3 da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio.

Art. 3º. Para cada empreendimento, deverão ser submetidos a SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a decisão sobre os critérios locais a serem aplicados para a devida seleção.

Art. 4º. Cada inscrição somente concorrerá dentro do grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%), mediante o atendimento ao quantitativo de critérios nacionais e/ou adicionais



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

(locais). Exceção feita aos idosos e portadores de deficiência que participarão dentro das cotas específicas e também no grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%).

Art. 5º. Para as rotinas previstas no item 3º - “b”, “c” e “d”, fica estabelecido à seguinte sistemática de sorteio, para a seleção das famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida:

a) A seleção dos beneficiários de cada empreendimento será baseada na extração da Loteria Federal a qual estiver vinculada mediante portaria específica da SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária nesse sentido e divulgada previamente;

b) Serão considerados os cinco prêmios de cinco dígitos cada, da Loteria Federal para a aplicabilidade da sistemática do sorteio das unidades habitacionais;

c) Utilizando-se o número da dezena e unidade do 1º prêmio da Loteria Federal, o primeiro selecionado será o que possuir a mesma dezena e unidade em seu número de inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como, a milhar e a centena idênticas;

d) Caso o número da dezena de milhar do prêmio seja par, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena maior que o primeiro ou, caso a dezena de milhar seja ímpar, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena menor que o primeiro selecionado. Para fins de seleção o 0 (zero) será considerado como número par.

e) Assim, sucede-se a contagem (crescente ou decrescente) até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis para a seleção ou se alcance o maior ou o menor número possível.

f) Chegando a seleção ao maior ou menor número possível para uma mesma dezena e unidade e ainda restarem vagas disponíveis, continua-se a contagem a partir do menor número (contagem crescente) ou do maior número (contagem decrescente) existente até o número imediatamente anterior ao primeiro selecionado.

g) Se após o uso das regras citadas ainda houver vagas, deve-se continuar a seleção utilizando-se o 2º, 3º, 4º e 5º prêmios da Loteria Federal até que não sobrem vagas.

h) Caso os números de unidade e dezena sorteados já tenham sido sorteados em qualquer outro momento do atual programa e ainda existirem inscrições remanescentes, e que o número de vagas seja maior que a quantidade remanescente destes, deve-se selecionar todos eles e passar ao próximo prêmio.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

i) Se o número de inscrição selecionado não estiver incluído dentro do grupo a qual estiver sendo realizada a seleção, passar-se-á para o número imediatamente seguinte, utilizando-se a mesma sistemática;

j) Caso os números dos 05 (cinco) prêmios da extração da Loteria Federal não sejam suficientes para a definição dos selecionados dentro de um determinado grupo, após a utilização dos itens anteriores, serão utilizados os números do 1º prêmio ao 5º prêmio, sempre acrescido de uma unidade, repetindo o ciclo até que se complete a seleção no grupo.

Art. 6º. Para cada empreendimento contratado será realizado um processo de seleção preliminar (titular e cadastro de reserva) cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, através de edital com o nome das pessoas selecionadas identificadas por ordem de sorteio.

Art. 7º. As pessoas selecionadas preliminarmente (titular e cadastro de reserva) serão convocadas pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por carta, telefone e também por e-mail (para aqueles que tiverem), para:

a) Apresentação de documentos comprobatórios para confirmação a veracidade das informações prestadas quando do ato da inscrição;

b) Proceder à inscrição ou atualização no Cadastro Único (CADÚNICO) do Ministério do Desenvolvimento Social, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos prazos determinados pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sob pena de exclusão da seleção e perda do benefício habitacional;

c) Montagem do processo habitacional para encaminhamento a Instituição Financeira Oficial.

Art. 8º. Após a montagem de todos os dossiês das pessoas selecionadas, por empreendimento, pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, será encaminhado a listagem e os dossiês para a Instituição Financeira Oficial, a qual cabe **VERIFICAR** a veracidade das informações, nos termos do item 6.3 do Anexo da Portaria 610/2011, inclusive quanto à existência de impedimentos, para posterior devolução a SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, da listagem da seleção definitiva das famílias beneficiadas, que serão convocadas para a assinatura dos contratos de financiamento habitacional.

Art. 9. Em caso de indeferimento pela Instituição Financeira Oficial de algum dossiê encaminhado pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária,



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

por quaisquer impedimento e/ou irregularidades, haverá a substituição pelas pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva, obedecidas também a ordem de sorteio.

Art. 10. As pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva somente terão direito ao benefício habitacional em caso da necessidade de substituição dos selecionados titulares, não gerando portanto direito adquirido ao benefício.

Art. 11. A seleção definitiva por empreendimento será amplamente divulgadas pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no Diário Oficial do Município.

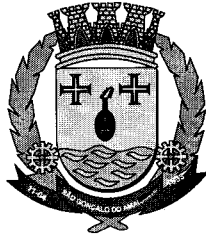
Art. 12. Somente terá direito ao benefício habitacional, uma única família por Código Domiciliar do Cadastro Único (CADÚNICO), independentemente de quantos membros do grupo familiar tenham feito a inscrição ou tenham sido pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida. Será permitida a exceção ao disposto, no caso em que no ato da inscrição tiver sido informada a condição de “coabitação” pelo candidato inscrito ou vinculado ao mesmo código domiciliar.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2014.
193°. da Independência e 126°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE MAIO DE 2014

Nº 077

EXECUTIVO

LEI Nº 1.402, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a metodologia e inscrição e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida atenderá as metodologias propostas na Portaria 610/2011, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades.

Art. 2º A seleção dos beneficiários será realizada por empreendimento e obedecerá a seguinte ordem:

a) Indicação de um grupo de famílias oriundas de um mesmo assentamento irregular nos termos do item 3.3 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, sem aplicação de critérios de hierarquização e seleção, até o limite máximo definido na referida Portaria (50%);

b) Aplicação da cota de 3% para os candidatos idosos (≥ 60 anos), nos termos do item 5.2 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio.

c) Aplicação da cota de 3% para os candidatos e/ou componentes do seu grupo familiar, portadores de deficiência, nos termos do item 5.6 do Anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades mediante sorteio;

d) Destinação das demais unidades habitacionais aos candidatos inscritos, dentro de cada grupo a qual esteja inserido (Grupo dos 75% - Preenchimento de 05 ou 06 critérios) ou (Grupo dos 25% - Preenchimento até 04 critérios), nos termos do item 5.3 da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, mediante sorteio.

Art. 3º. Para cada empreendimento, deverão ser submetidos a SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a decisão sobre os critérios locais a serem aplicados para a devida seleção.

Art. 4º. Cada inscrição somente concorrerá dentro do grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%), mediante o atendimento ao quantitativo de critérios nacionais e/ou adicionais (locais). Exceção feita aos idosos e portadores de deficiência que participarão dentro das cotas específicas e também no grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%).

Art. 5º. Para as rotinas previstas no item 3º - "b", "c" e "d", fica estabelecido a seguinte sistemática de sorteio, para a seleção das famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida:

a) A seleção dos beneficiários de cada empreendimento será baseada na extração da Loteria Federal a qual estiver vinculada mediante portaria específica da SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária nesse sentido e divulgada previamente;

b) Serão considerados os cinco prêmios de cinco dígitos cada, da Loteria Federal para a aplicabilidade da sistemática do sorteio das unidades habitacionais;

c) Utilizando-se o número da dezena e unidade do 1º prêmio da Loteria Federal, o primeiro selecionado será o que possuir a mesma dezena e unidade em seu número de inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como, a milhar e a centena idênticas;

d) Caso o número da dezena de milhar do prêmio seja par, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena maior que o primeiro ou, caso a dezena de milhar seja ímpar, o segundo selecionado será o que possuir o número de inscrição uma centena menor que o primeiro selecionado. Para fins de seleção o 0 (zero) será considerado como número par.

e) Assim, sucede-se a contagem (crescente ou decrescente) até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis para a seleção ou se alcance o maior ou o menor número possível.

f) Chegando a seleção ao maior ou menor número possível para uma mesma dezena e unidade e ainda restarem vagas disponíveis, continua-se a contagem a partir do menor número (contagem crescente) ou do maior número (contagem decrescente) existente até o número imediatamente anterior ao primeiro selecionado.

g) Se após o uso das regras citadas ainda houver vagas, deve-se continuar a seleção utilizando-se o 2º, 3º, 4º e 5º prêmios da Loteria Federal até que não sobrem vagas.

h) Caso os números de unidade e dezena sorteados já tenham sido sorteados em qualquer outro momento do atual programa e ainda existirem inscrições remanescentes, e que o número de vagas seja maior que a quantidade remanescente destes, deve-se selecionar todos eles e passar ao próximo prêmio.

i) Se o número de inscrição selecionado não estiver incluído dentro do grupo a qual estiver sendo realizada a seleção, passar-se-á para o número imediatamente seguinte, utilizando-se a mesma sistemática;

j) Caso os números dos 05 (cinco) prêmios da extração da Loteria Federal não sejam suficientes para a definição dos selecionados dentro de um determinado grupo, após a utilização dos itens anteriores, serão utilizados os números do 1º prêmio ao 5º prêmio, sempre acrescido de uma unidade, repetindo o ciclo até que se complete a seleção no grupo.

Art. 6º. Para cada empreendimento contratado será realizado um processo de seleção preliminar (titular e cadastro de reserva) cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, através de edital com o nome das pessoas selecionadas identificadas por ordem de sorteio.

Art. 7º. As pessoas selecionadas preliminarmente (titular e cadastro de reserva) serão convocadas pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por carta, telefone e também por e-mail (para aqueles que tiverem), para:

a) Apresentação de documentos comprobatórios para confirmação a veracidade das informações prestadas quando do ato da inscrição;

b) Proceder à inscrição ou atualização no Cadastro Único (CADÚNICO) do Ministério do Desenvolvimento Social, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos prazos determinados pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sob pena de exclusão da seleção e perda do benefício habitacional;

c) Montagem do processo habitacional para encaminhamento a Instituição Financeira Oficial.

Art. 8º. Após a montagem de todos os dossiês das pessoas selecionadas, por empreendimento, pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, será encaminhado a listagem e os dossiês para a Instituição Financeira Oficial, a qual cabe VERIFICAR a veracidade das informações, nos termos do item 6.3 do Anexo da Portaria 610/2011, inclusive quanto à existência de impedimentos, para posterior devolução a SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, da listagem da seleção definitiva das famílias beneficiadas, que serão convocadas para a assinatura dos contratos de financiamento habitacional.

Art. 9. Em caso de indeferimento pela Instituição Financeira Oficial de algum dossiê encaminhado pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por quaisquer impedimento e/ou irregularidades, haverá a substituição pelas pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva, obedecidas também a ordem de sorteio.

Art. 10. As pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva somente terão direito ao benefício habitacional em caso da necessidade de substituição dos selecionados titulares, não gerando portanto direito adquirido ao benefício.

Art. 11. A seleção definitiva por empreendimento será amplamente divulgadas pela SEHARF – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Somente terá direito ao benefício habitacional, uma única família por Código Domiciliar do Cadastro Único (CADÚNICO), independentemente de quantos membros do grupo familiar tenham feito a inscrição ou tenham sido pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida. Será permitida a exceção ao disposto, no caso em que no ato da inscrição tiver sido informada a condição de "coabitação" pelo candidato inscrito ou vinculado ao mesmo código domiciliar.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária